



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**Carta Convite nº 01/2023
Processo de Licitação nº 01/2023**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE/FAX:

Declaramos que obtivemos, nesta data, através de acesso à página www.ipmcr.com.br, cópia do instrumento convocatório do processo de licitação acima identificado.

(Local) _____, aos ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este Instituto de Previdência e sua Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, que preencha o recibo de retirada do Edital e que o remeta à este Instituto via correio eletrônico endereçado ao e-mail presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime o Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Por fim, recomendamos que sejam efetuadas consultas frequentes à página mantida pelo IPMCR na internet (<https://www.ipmcr.com.br/noticias.php>) para obter ciência de eventuais notificações e/ou esclarecimentos quanto ao presente procedimento licitatório.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

EDITAL

**CONVITE N.º01/2023
Processo de Licitação nº 01/2023**

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ nº 05.239.286/0001-86, com sede à Rua Arlindo Duarte Azadinho, 1.017, COHAB 2, Cândido Rodrigues/SP, CEP 15.930-000, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeada pela **Portaria nº 3.074, 23 de janeiro de 2023**, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados, que se acha aberto processo licitatório na modalidade **CONVITE - EXCLUSIVO Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**, em cumprimento ao Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 123/06, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Este certame será regido pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, em sua atual redação.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global. **Regime de Execução:** Direta.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Órgão Gestor: Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues.

Valor estimado Total: R\$- 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VISITA TÉCNICA (facultativa): Não há.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES

Unidade: 01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES

Proj./Ativ.: 2.002 Gestão Administrativa

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 03.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA

1.1. Para o **RECEBIMENTO** do envelope n.º 01- “Documentação” e n.º 02 - “Proposta” fica determinado como data e horário limite o **dia 03/05/2023 às 13h30** os quais deverão ser entregues no Centro Cultural João Aparecido da Silva Pinto, Rua Piauí, nº 540 - Centro, Cândido Rodrigues/SP.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

1.2. **ABERTURA** dos envelopes n.º 01 - “Documentação” ocorrerá às **13h30 min do dia 03/05/2023**, no Centro Cultural João Aparecido da Silva Pinto, no endereço acima citado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 - “Proposta”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do artigo 43 da Lei 8.666/93.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

2.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar **EXCLUSIVAMENTE** do presente Convite as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, e aquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, interessadas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.1. Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Microempreendedores Individuais – MEI;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nas seguintes condições:

e.1) Suspensas temporariamente de licitar e impedidas de contratar com esta Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

e.2) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. O impedimento de que trata a letra “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2. A empresa interessada em participar deste procedimento licitatório deverá apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, observando-se, ainda, os requisitos de participação estabelecidos por este instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

3.3. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fac-Símile e Internet.

3.4. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de "protocolo".

3.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contrata do a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

3.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.7. VISITA TÉCNICA (facultativa).

3.8. Para a presente licitação não haverá visita técnica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e aquelas enquadradas no art. 3º da Lei nº 123/06 deverão apresentar a Declaração de Enquadramento na Lei 123/2006 (Anexo V). Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior.

4.2.2. A Procuração (Anexo IV) e/ou aprova da condição de Sócio ou diretor da empresa CREDENCIAMENTO e a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V) deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, devidamente preenchidos.

4.3. Se a empresa enviar representante que não seja Sócio – Gerente ou Diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos.

4.3.1. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações, durante a fase de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

4.4. É facultado à comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES.

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP

Processo de Licitação nº 01/2023.

Convite nº 01/2023.

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF:

Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP

Processo de Licitação nº 01/2023.

Convite nº 01/2023.

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF:

5.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3. Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, autenticados durante a sessão de licitações, desde que acompanhado do documento original.

6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

6.1. No envelope nº 01 “Documentação”, que deve estar indevassável, fechado ou lacrado, deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.4. No caso de **Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A)**, o ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

6.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

6.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN), referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.7. Prova de regularidade perante a justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.4. As certidões acima solicitadas serão consideradas no prazo de validade constante no documento ou previsto em lei, e na sua ausência, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

6.5. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão de Licitação.

6.6. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de "protocolo".



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

6.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.8. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

6.10.1. Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.10.2. No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no Edital.

6.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.13. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**).

6.14. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em executar objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade (**Qualificação Técnica - art.30 da Lei nº 8.666/93**).

6.15. **Certidão** de não impedimento de contratar com o poder público de qualquer esfera, que devem ser obtidas nos seguintes links da internet:

→ TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

→ TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:111780121467277::NO:3,4,6::>

→ CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

→ CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

6.15.1. É facultativo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio diligenciar junto a outras sedes de Tribunais de Contas para fins de obter certidão diversa da relacionada acima (TCESP), caso a sede da licitante não seja o Estado de São Paulo.

6.16. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17. Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, informando os dados da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme modelo apresentado no **ANEXO XII**.

7. ENVELOPE Nº. 02- "PROPOSTA"

7.1. O envelope nº 02 "Proposta" deverá conter a proposta propriamente dita, a qual deverá ser apresentada em 01 via redigida com clareza, sem emendas rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas e assinadas na última, com a identificação do subscritor, devendo constar dentro:

7.1.1. Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

7.1.2. Número do convite e número do processo.

7.1.3. A descrição do serviço cotado, obedecidas as especificações do objeto.

7.1.4. O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos incidentes sobre o(s) serviço(s), bem como as despesas relativas a transporte e seguro dos materiais ou equipamentos até o local discriminado no preâmbulo deste, devendo constar, preço global do item.

7.1.5. Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, preferencialmente onde a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues possui conta corrente, ou seja, no Banco do Brasil.

7.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III).

7.1.7. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias contados a partir da data da proposta.

7.1.8. Ao final data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

7.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, observado o modelo de Proposta Comercial (Anexo II).



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. Abertura do envelope n.º 01 – “Documentação”.

8.1.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir o ato, A Comissão Municipal de Licitação nomeada pelo prefeito municipal, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus preponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitação nomeada, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento de todos os participantes.

8.1.5. Os envelopes “propostas” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, sendo que os respectivos envelopes serão devolvidos contra recibo.

9. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Não serão habilitados os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite ou não preencherem os requisitos exigidos no edital.

10. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02- “PROPOSTA”

10.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Municipal de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8666/93.

10.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

10.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitação presente, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.4. As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação e, prevalecendo os preços unitários, corrigindo o valor global.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

10.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.6. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

11. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. DESCLASSIFICAÇÃO

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite;
- b) Apresentar em preços manifestamente inexequíveis ou excessivos nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas propostas alternativas, bem como vários preços para o mesmo item, nesse caso, a licitante será desclassificada do certame em razão de se tratar de modalidade com menor preço global.

11.2. A Comissão de licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento das propostas, valorizando as normas legais vigentes e também os acórdãos e súmulas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. A Comissão Municipal de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os participantes apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor mais vantajoso para o Município de Cândido Rodrigues.

12. CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

12.1. A classificação/julgamento das propostas levará em conta exclusivamente o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.2. Neste certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a Lei complementar nº 123/2006.

12.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerando o contido no art. 45, inciso e parágrafos da Lei complementar nº 123/2006.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

12.2.3. No caso de não haver microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a seleção se fará por sorteio, em ato público a ser realizado no setor de licitações, para o qual serão convocadas todas as proponentes.

12.3. Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a classificação e/ou julgado o interposto, os autos serão remetidos à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação e adjudicação.

13. PRAZO

13.1. Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

13.2. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

13.3. No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Da Contratada

15.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.

15.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

15.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.1.4. Cumprir outras obrigações previstas no contrato administrativo a ser assinado.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

15.2. Da Contratante

15.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

15.4. Cumprir outras obrigações previstas no contrato administrativo a ser assinado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.4. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a comprovação de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprova dos e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, será paga em até 30 dias de sua apresentação, representada a ordem cronológica de pagamentos.

16.5. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.6. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

16.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato

16.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicara o contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

seja promovida a reabilitação perante o Município de Cândido Rodrigues, que será concedida sempre que o contratado ressarcira Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. ESCLARECIMENTOS

18.1.2. Os Pedidos de Esclarecimento poderão ser encaminhados por e-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br ou protocolados pessoalmente no Departamento de Licitações na sede da prefeitura municipal de Cândido Rodrigues, sito a Rua São Paulo, 321, Centro, Cândido Rodrigues/SP.

18.2. IMPUGNAÇÃO

18.2.1. A impugnação deverá ser protocolizada, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 8666/93, no Departamento de Licitações, através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consultante, identificando o endereço, telefone e e-mail (se houver).

18.3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.3.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal 8666/93, devidamente protocolizados no Departamento de Licitações, nos dias úteis e no horário de expediente, das 8h às 17h. Não se admitirá interposição de recursos via fax ou e-mail.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII – Cadastro de Responsável;

ANEXO IX – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO X – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a administração.

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

ANEXO XII – Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

ANEXO XIII - Modelo de Renúncia de Recurso.

ANEXO XIV - Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP, em 13 de Abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BARBOSA
Presidente do IPMCR



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

CARTA CONVITE Nº 01/2023.

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

1.1. Os valores unitários constantes deste termo de referência foram obtidos mediante pesquisa no mercado.

ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.	12 meses	4.800,00	57.600,00
			VALOR TOTAL	R\$ 57.600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do Instituto de Previdência do município de Cândido Rodrigues no que se refere à demanda voltada às concessões de benefícios, defesas jurídicas eventualmente propostas junto ao Poder Judiciário e, ainda defesas perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e Ministério da Previdência Social, cujas providências não são possíveis à este Instituto sem o devido acompanhamento de empresa especializada.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser prestados presencialmente de forma semanal, com pelo menos 01 (uma) visita por mês na sede do Instituto de Previdência, com duração mínima de 06 (seis) horas e, de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

4. ORGÃO INTERESSADO

Instituto de Previdência de Cândido Rodrigues/SP

Rua Arlindo Duarte Azadinho, nº 1.017, COHAB 2, Cândido Rodrigues/SP CEP 15.930-000.

Fone/Fax: (16)3257-1133

Site: www.ipmcr.com.br

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor global estimado para a prestação de serviços objeto da contratação é de R\$-57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Instituto de Cândido de Cândido Rodrigues, em 13 de Abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BARBOSA
Presidente do IPMCR



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(Papel timbrado da empresa)

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP

REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 01/2023.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCR. EST.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

BANCO: _____ CONTA CORRENTE: _____ AGENCIA: _____

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite nº/2023, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.	12 MESES	R\$-	R\$-
VALOR TOTAL				R\$-

VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ _____ (_____)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

A licitante declara que:

- a)** Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b)** Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c)** Que se compromete a executar o objeto licitado no preço e prazo constantes de sua proposta.

Esta proposta é válida pelo prazo de ____ (_____) dias.

LOCAL, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do RG. N.º CPF.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

Processo de Licitação nº 01/2023.
Convite nº 01/2023.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completada licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresenta da para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data,

(Assinatura do representante legal da empresa)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para representar, vistoriar, questionar, especificamente realizar a visita técnica, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **CONVITE N.º 01/2023**.

Local e data,

Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(Papel timbrado da empresa)**

(Deverá ser entregue junto com o credenciamento)

CONVITE Nº 01/2023.

(Nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador da carteira de identidade nº____e inscrita no CPF/MF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, ser_____, (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal RG nº CPF nº



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO VI

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(Papel timbrado da empresa)**

REF.: CONVITE N.º 01/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM ☐ OU NÃO ☐.

.....
(data)

.....

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO VII

(Deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:/2023.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- CÂNDIDO RODRIGUES/SP, de de 2023.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO VIII

(Deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº -----/2023

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO IX

(Deverá ser assinado juntamente com o Contrato)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar na **Carta Convite nº 01/2023**, da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital da Carta **Convite nº/2023** e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

LOCAL, _____ de 2023.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2023.
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº ____/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, CNPJ: 45.374.261/0001-00, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, portador do CPF nº e do RG nº, residente e domiciliado na cidade de, à Rua, nº, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à Rua, nº Bairro....., na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor, nacionalidade..... portador do CPF nº e RG nº, residente na Rua....., nº.....bairro....., na cidade de, Estado de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina normas dos contratos celebrados pelo Poder Público, as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

Clausula 01. Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo 1º: Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, por meio de visitas presenciais de pessoas habilitadas perante a Ordem dos advogados do Brasil - OAB, no mínimo de forma semanal na sede do IPMCR, e de forma ilimitada de forma tele presencial, por meio de telefone, internet, fax, e etc.

Parágrafo 2º: As visitas semanais devem acontecer pelo menos 01 (uma) vez na semana com duração mínima de 06 (seis) horas.

Parágrafo 3º: Este contrato refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da Inexigibilidade licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 02. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$- ----- perfazendo o valor global de R\$- -----.

Clausula 03. Os pagamentos pactuados serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, após a apresentação da Nota Fiscal equivalente por parte da CONTRATADA.

Clausula 04. Sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada, a CONTRATANTE fará incidir os impostos e taxas devidos.

Clausula 05. Os pagamentos decorrentes deste contrato acontecerão até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, respeitada, em todo caso, a ordem cronológica de pagamentos.

DO REAJUSTE E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Clausula 06. Durante o prazo de vigência do contrato o valor permanecerá inalterado, Havendo prorrogação, poderá ser concedido correção com base no IGP-M (FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Clausula 07. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- b) Responder pelos salários, obrigações trabalhistas sociais, previdências, sindicais e depósitos fundiários dos empregados envolvidos na execução, apresentando caso necessário Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- c) Responsabilizar-se, pelo ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, recolhendo-o para o Erário Municipal, ou permitindo que a CONTRATANTE efetue a retenção e recolhimento, conforme determina a lei;
- d) Fornecer todos os materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços contratados;
- e) Facultar a CONTRATANTE a inspeção dos serviços em qualquer momento, prestando esclarecimentos e informações que a mesma necessitar, refazendo os serviços que não executado satisfatoriamente ou que não atendam as normas técnicas contratuais, respondendo pelo material e mão de obra decorrentes;
- f) A CONTRATANTE obriga-se a manter sigilo de todas as informações fornecidas pela



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

CONTRATADA. Caso as informações fornecidas seja indevidamente divulgadas deverá a **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** pelos danos causados;

g) Executar os serviços dentro das especificações estabelecidos atendendo, ademais, todas as normas exigidas pela legislação específica, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) Emitir as Notas Fiscais Faturas necessárias e indispensáveis relativamente ao serviço contratado;

i) Proporcionar refeição, alojamento, transporte, atendendo as normas da legislação específica, ao pessoal a ser utilizado na prestação do serviço, correndo por sua conta e risco referido transporte;

j) A quitação do valor contratado não exime a **CONTRATANTE** do acompanhamento do processo até a sua conclusão;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula 08. A contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato administrativo com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único: A critério exclusivo da contratante, o presente contrato administrativo poderá ser encerrado unilateralmente de forma antecipada, não cabendo à contratada qualquer direito a indenização ou ressarcimento de despesas relacionadas à execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 09. São obrigações da **CONTRATANTE**

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o que consta do Edital, seus anexos, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e o disposto neste contrato administrativo;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) Indicar um servidor para acompanhamento do contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá à fiscalização da execução contratual, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- b)** Responder pelos salários, obrigações trabalhistas sociais, previdências, sindicais e depósitos fundiários dos empregados envolvidos na execução, apresentando caso necessário Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- c)** Responsabilizar-se, pelo ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, recolhendo-o para o Erário Municipal, ou permitindo que a **CONTRATANTE** efetue a retenção e recolhimento, conforme determina a lei;
- d)** Fornecer todos os materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços contratados;
- e)** Facultar a **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços em qualquer momento, prestando esclarecimentos e informações que a mesma necessitar, refazendo os serviços que não executado satisfatoriamente ou que não atendam as normas técnicas contratuais, respondendo pelo material e mão de obra decorrentes;
- f)** A **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo de todas as informações fornecidas pela **CONTRATADA**. Caso as informações fornecidas seja indevidamente divulgadas deverá a **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** pelos danos causados;
- g)** Executar os serviços dentro das especificações estabelecidos atendendo, ademais, todas as normas exigidas pela legislação específica, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h)** Emitir as Notas Fiscais Faturas necessárias e indispensáveis relativamente ao serviço contratado;
- i)** Proporcionar refeição, alojamento, transporte, atendendo as normas da legislação específica, ao pessoal a ser utilizado na prestação do serviço, correndo por sua conta e risco referido transporte;
- j)** A quitação do valor contratado não exime a **CONTRATANTE** do acompanhamento do processo até a sua conclusão do serviço já iniciado.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 11. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

Cláusula 12. Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas à que se refere este contrato, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
- b) A transferência total ou parcial deste Contrato;
- c) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Exmo. Sr. Presidente do IPMCR e exaradas em processo administrativo.

Cláusula 13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 14. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato administrativo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada e codificada da seguinte forma:

Órgão: 03. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Unidade: 01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂND. RODRIGUES
Proj./Ativ.: 2.002 Gestão Administrativa
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 03.

Cláusula 15. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 16. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como demais normas legais aplicáveis ao objeto contratual.

DA MULTA

Cláusula 17. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeita à aplicação de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

DO GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 18. Para os fins do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica nomeado o senhor, cargo....., como gestor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 19. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cândido Rodrigues, em de de 2023.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
(Imprimir em papel timbrado da empresa)**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CARTA CONVITE nº/2023, da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, declaro, sob as penas da Lei, que abaixo seguem meus dados cadastrais:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E.:

ENDEREÇO COMPLETO: Rua.....nº Bairro Cidade

CEP:

FONE: ()

E-MAIL (EMPRESARIAL)

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME:

NACIONALIDADE:

CARGO/FUNÇÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO: Rua.....nº Bairro Cidade

CEP:

FONE: ()

E-MAIL (PESSOAL)

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO XIII

MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

(Preenchimento facultativo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s), participante da referida Carta Convite, realizado pelo Município de Cândido Rodrigues, declara o interesse de **RENUNCIAR** expressamente ao direito de recorrer da fase de habilitação/inabilitação das empresas, bem como de **RENUNCIAR** ao direito de interpor recurso contra decisão de julgamento das propostas, pelo que concorda expressamente com as decisões da Comissão de Licitações.

(data) ____/____/2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº: